



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Telefone: 35-3662-1463 – 35-3662-2060

www.mariadafe.mg.gov.br

e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, nº 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CONTRATO Nº 313/2019

CONTRATO DE PRSTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE CONVÊNIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUN. DE MARIA DA FÉ E A EMPRESA AJ MOREIRA NETO CONS. E ASSESSORIA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.957/0001-58, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, nesta cidade, neste ato, representado pela Prefeita Municipal, **Sra. Patrícia Santos de Almeida Bernardo**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº MG 8.967.676 - SSP/MG e CPF nº 001.875.766-96 residente e domiciliado à Rua João Gonçalves da Costa, 385, Bairro Canudos, em Maria da Fé, MG, e de outro lado a empresa **AJ MOREIRA NETO CONSULTORIA E ASSESSORIA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.074.245/0001-10, situada a Rua São Cristovão, nº 270, bairro Centro, na cidade de Dores do Turvo/MG, neste ato representada por seu representante legal, **Sr. Alessandro José Moreira Neto**, inscrito no CPF sob o nº 067.023.386-27, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, ajustam entre si um contrato de prestação de serviços técnicos de Consultoria e Assessoria de Convênios, em decorrência do **Processo Licitatório nº 053/2019**, Dispensa nº 031/2019, Ratificado em 01 de agosto de 2019, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos em Consultoria e Assessoria na elaboração, estudos e Gestão de Convênios oriundos de recursos Municipais, Estaduais e com a União, de forma continuada, Prestação de Contas, Cadastramento, Gerenciamento e Prestação de Conmtas “online” de Convênios nos portais de convênios: SICONV (Plataforma Brasil), SIGCON, FNS, CAGEC e SISMOB.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- O presente contrato terá a vigência de 05 meses, tendo início em 01 de agosto e término em 31 de dezembro de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Telefone: 35-3662-1463 – 35-3662-2060

www.mariadafe.mg.gov.br

e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, nº 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O valor do Presente Contrato é de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) por mês, sendo que o total será de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, e outros, necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento nº 2.01.00.04.122.0003.2.0012.33903500 – Manutenção dos Serviços de Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação satisfatória da Nota fiscal correspondente, através de boleto bancário e após o cumprimento do objeto deste contrato.

4.3 A Contratante pagará as faturas somente a Contratada, vedada sua negociação com terceiros.

4.4 A Contratante não se responsabilizará por quaisquer despesas que venham a ser efetuada pela Contratada, que por ventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5- Compete à Contratante:

a)- Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela Contratada das obrigações contratualmente assumidas e aplicar as sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

b) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

c) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços.

d) Comunicar prontamente à Contratada, quaisquer anormalidades no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

e) Notificar previamente à Contratada quando da aplicação de sanções administrativas.

f) Publicar este instrumento em forma de extrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Telefone: 35-3662-1463 – 35-3662-2060

www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, nº 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

5.1- Compete à Contratada:

- a-) Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b-) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento;
- c-) Garantir a administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.
- d) Se responsabilizar por quaisquer danos causados a Contratante em decorrência do não cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS

I – São direitos do MUNICÍPIO (CONTRATANTE):

- a-) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 com as devidas justificativas;
- b-) Aplicar a Legislação referente aos contratos administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos.
- c) Qualquer modificação de forma ou quantidade (acrécimo ou redução), objeto deste contrato, poderá ser determinada pelo contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

II – São direitos do CONTRATADO:

Cobrar pelo fornecimento dos equipamentos, objeto deste instrumento, observadas as normas de contratação pertinente.

CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato poderá ser:

7.1 Unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, quando pertinentes, ou por manifestação das partes, comunicando a outra com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência e sem nada ter que pagar.

7.2 Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII, parágrafo único da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Telefone: 35-3662-1463 – 35-3662-2060

www.mariadafe.mg.gov.br

e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, nº 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando a mesma, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

III- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Maria da Fé, MG, pelo prazo de 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

Na hipótese de o contratado se recusar a assinar o contrato ou não executá-lo nas condições estabelecidas, se sujeitará à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão da presente licitação.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cristina para dirimir as questões resultantes do presente instrumento, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Maria da Fé, Minas Gerais, 01 de agosto de 2019.

PREFEITURA MUN. DE MARIA DA FÉ

Contratante

AJ MOREIRA NETO CONS. ASSES. - ME

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome/Assinatura: _____

CPF nº _____

Nome/ Assinatura _____

CPF nº _____